

LEI MUNICIPAL 449/2021, de 26 de Abril de 2021

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de listagem de todos os vacinados contra COVID-19 no âmbito do Município de Santa Filomena e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação de listagem de todos os vacinados contra o COVID-19 no âmbito do Município de Santa Filomena, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A atualização da listagem a que se refere o caput deste artigo, se dará diariamente, até às 21 horas, no sítio eletrônico da Prefeitura e em redes sociais oficiais do Município.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo máximo de 3 dias úteis a partir da data de publicação desta Lei, para fazer a inserção das informações dos vacinados anteriormente a vigência desta Lei, na forma do art. 2º.

Art. 2º - A listagem de que trata o caput do art. 1º, deverá conter as seguintes informações do vacinado:

- I – nome completo e data de nascimento;
- II – CPF, tendo os seis primeiros números substituídos por caractere;
- III – data da vacina, com identificação de primeira ou segunda dose e nome do laboratório fabricante da Vacina;
- IV – local de vacinação;
- V – grupo prioritário ao qual pertence;
- VI – lotação, cargo e função, em caso de vacinação prioritária por atividade profissional;
- VII – circunstância (relativa a idade, condição física ou ocupação profissional) que justifica a pertinência de sua inclusão em grupo prioritário à luz do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID – 19,

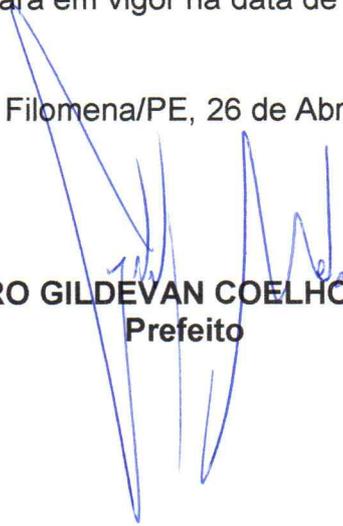
descrevendo, no caso de ser trabalhador da saúde, a função exercida e respectivo local de trabalho.

Art. 3º - A lista de vacinados, em relação aos vacinados anteriormente a vigência desta Lei, será separada de acordo com o laboratório fabricante do imunizante, isto é, CoronaVac ou Oxford-AstraZeneca, a fim de se possibilitar saber se as pessoas vacinadas correspondem aos grupos prioritários.

Art. 4º - É obrigatória a divulgação do número de doses recebidas, a cada remessa, com o nome do respectivo laboratório fabricante da vacina, bem como a quantidade reservada para segunda aplicação, se for o caso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Santa Filomena/PE, 26 de Abril de 2021.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito